

SECRETARIA DE SAÚDE GUAPÓ
NOTA TÉCNICA Nº. 07/2021 – FMS

Nota Técnica

Institui recomendação de medidas temporárias restritivas e emergenciais para prevenção de contágio ao coronavírus.

**Exmo. Sr.
COLEMAR CARDOSO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal
Guapó-GO**

Assunto: AVALIAÇÃO DE RISCO SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA.

CONSIDERANDO:

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando o aumento progressivo dos casos positivos e do aumento de notificações semanal no município de Guapó, conforme desmonta o cenário epidemiológico.

Considerando o colapso na rede de saúde pública e privada no Estado de Goiás, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial;

Considerando que, no âmbito do Município de Guapó, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas no combate ao contágio e transmissão do COVID-19, no sentido de conter a aglomeração de pessoas em festas particulares, em razão das medidas sanitárias adotadas no município;

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA:

Estudos realizado pela equipe técnica do departamento de vigilância epidemiológica demonstra o aumento de notificações e casos significativos no município de Guapó, como se pode evidenciar nos dados emitidos na plataforma digital da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Guapó (31/03/2021)

CASOS NOTIFICADOS: 3.813

CASOS CONFIRMADOS: 1.055

CASOS RECUPERADOS: 1.010

CASOS SUSPEITOS: 1.661

CASOS DESCARTADOS: 1.060

OBITOS:

OBITOS CONFIRMADOS: 14

OBITOS SUSPEITOS: 1

SUGERE:

Mediante ao cenário já citado acima e como o município de Guapó e dependente de leitos de UTIs provenientes do Estado de Goiás sugerimos o seguimento do decreto estadual onde justifica a abertura com comércio no período de 14 dias com medidas de restrição, mediante a isso segue a lista:

SEGERI A ABERTURA PARCIAL OU COM RESTRIÇÕES DAS SEGUINTE ATIVIDADES “ESSENCIAIS”

- ✓ Farmácias e drogarias – mediante tele entrega, sendo permitida o atendimento de 01 cliente por vez dentro do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros;
- ✓ Supermercados, verdurões e açougues (casa de carne) deverão adotar o sistema de senhas para que os clientes e funcionários mantenham no mínimo 02 (dois) metros de distância dentro e fora do estabelecimento.
- ✓ Feiras livres de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pelos órgãos competentes, sendo vedada a comercialização e o consumo no local de produtos processados, estando proibido a venda de bebidas alcoólicas em toda feira durante a vigência deste decreto.
- ✓ Assistências técnicas com horários agendados atendendo somente 01(um) cliente de cada vez.;
- ✓ Distribuidoras de gás GLP: mediante tele entrega;
- ✓ Postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão fechar as 22:00 em ponto, podendo após trabalhar somente no sistema Delivery poderão até as 00:00 hrs;
- ✓ Serviços funerários e cemitérios será permitido somente 01 (uma) hora para velório, mantendo o distanciamento e sem qualquer aglomeração;

- ✓ Serviços públicos essenciais: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, fiscalização em geral;
- ✓ Serviços de reparos de linhas telefônicas e internet com horário agendado;
- ✓ Órgãos Públicos Municipais – Atendimento somente remoto com horário reduzido das 08h às 12h, exceto Unidades de Saúde, Hospital, Farmácia Básica e SAMU;
- ✓ Órgãos de segurança pública;
- ✓ Meios de comunicação;
- ✓ Olarias, construção civil em número reduzido de 50% de funcionários, tomando todas as medidas necessárias de prevenção ao contágio e distanciamento social em horário comercial, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras, realizando o aferimento de temperatura na entrada da jornada de trabalho.
- ✓ Clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia, em regime de urgência e emergência;
- ✓ Conselho Tutelar;
- ✓ Correios;
- ✓ Serviços de Assistência Social;
- ✓ Táxi, moto táxi e transporte alternativo de passageiros, devendo utilizar apenas a capacidade de lotação do veículo;
- ✓ Transporte público coletivo – municipal e intermunicipal, somente com a capacidade de lotação do veículo;
- ✓ Tele entrega de alimentos (própria ou terceirizada) até as 00:00 hrs ;
- ✓ Recolhimento de lixo e coleta seletiva de resíduos por catadores;
- ✓ Serviços públicos em geral – regime de plantão;
- ✓ Cuidadores de idosos – mediante declaração escrita de um familiar;
- ✓ Laboratórios de análises clínicas somente por agendamento sendo um atendimento por vez;

- ✓ Casas de Materiais de Construção e Ferragistas – Atendimento por agendamento sendo permitido somente um cliente presencial por vendedor ou na modalidade Delivery e Drive Thru,;
- ✓ Hotéis e Motéis – Capacidade de atendimento reduzida para 50%, sendo necessário aferição de temperatura de todos os hospedes, uso obrigatório de máscara, disponibilizar álcool em gel nos pontos principais;
- ✓ Casa de Produtos Agropecuários e Pet Shops - Atendimento restrito, somente por agendamento, será permitido somente o atendimento de 01 cliente por vez ou na modalidade delivery.
- ✓ Lojas de Roupas, Calçados, Moveis e Eletrodomésticos, Utensílios e Outras – Atendimento por agendamento sendo permitido somente um cliente presencial por vendedor ou na modalidade Delivery e Drive Thru, não será permitido o cliente experimentar roupas e calçados e nem efetuar troca neste período;
- ✓ Agências Bancárias e Casas Lotéricas – Atendimento de 01 cliente por equipamento dentro do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 02 metros nas filas;
- ✓ Salão de Beleza, Barbearias, Manicures e Outros – Atendimento restrito, somente através de agendamento, será permitido o atendimento de 01 cliente por atendente com horário agendado com distância mínima de 2 metros entre um, e outro.
- ✓ Oficinas de Veículos, Máquinas, Motocicletas, Bicicletas, Borracharias e Lavajato – Atendimento restrito, não será permitido a permanência de pessoas nas calçadas e no interior do estabelecimento;
- ✓ Escritórios de Advocacia e Contabilidade – Funcionamento interno, atendimento por agendamento, sendo permitido somente o atendimento de 01 cliente por vez;

- ✓ Instituições Financeiras, deverão adotar critérios de atendimentos por senhas e agendamentos para evitar filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento.
- ✓ Academias de ginástica, quadras esportivas, escolas de esportes, salões de beleza, barbearia, shoppings e centros comerciais, conforme especificações do decreto municipal.
- ✓ Feiras livres de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pelos órgãos competentes.

ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS

- ✓ Os comércios em geral deverão adotar a prática de aferição de temperatura em atendimento presencial na entrada do estabelecimento como também, exigir o uso de máscaras de proteção, distanciamento de no mínimo 2(dois) metros entre pessoas, uso de luvas descartáveis onde é dever do proprietário disponibilizar na entrada e saída álcool em gel para clientes e funcionários.
- ✓ Será permitido o deslocamento dos trabalhadores que tiverem suas atividades devidamente justificada no horário entre as 22:00 às 05:00 horas incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Guapó.
- ✓ O consumo de gêneros alimentícios, destacando, bares, espetinhos, jantinhas, restaurantes, pamonharia, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e padarias serão permitidas a utilização de mesas e cadeiras no limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, não podendo ultrapassar 4 pessoas por mesas, sendo proibido a venda de bebida alcoólica durante a vigência.

- ✓ Fica proibido o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em calçadas e passeios públicos.
- ✓ Fica suspenso no período a realização cursos e reuniões promovidas por outros órgãos ou entidades de qualquer natureza.
- ✓ Em estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, conforme deliberação do COE;
- ✓ A rede pública municipal de educação e casos omissos deste decreto serão decididos pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Comitê de Emergência para enfrentamento do COVID-19, buscando amparo no Decreto Estadual de Goiás Vigente, de acordo com a deliberação do COE;

Visando a continuidade das medidas necessárias para contenção de risco, prevenção e controle e agravos à saúde pública conforme recomendação do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Guapó, 31 de março de 2021.

WILMAR CARDOSO DE QUEIROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 212/2021